

DIREITOS HUMANOS APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL

HUMAN RIGHTS APPLIED TO POLICE ACTIVITY

DOS SANTOS, Saiton Aouita Bekila ¹
PANATIERI, Cristiane Bianco ²

RESUMO

A criação de padrões e fundamentos comportamentais perante a condição social do homem são princípios regulamentadores da convivência em sociedade. No decorrer dos anos e da evolução das civilizações, surgiram diversas maneiras normativas no âmbito social, com o objetivo de estipular padrões comportamentais nas relações humanas em seu ciclo de convivência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 trata em seus 30 artigos, os princípios éticos indispensáveis para a preservação dos Direitos Humanos. Os relatos da utilização das forças policiais no Brasil ofereceram uma postura diversa a meio da eficácia dos Direitos Humanos e o exercício das forças dos órgãos de segurança pública, reconhecida, no presente artigo, pela polícia militar. Neste trabalho, busca-se enfatizar a imprescindibilidade dessas duas entidades atuarem conjuntamente em face da proteção da sociedade e de seus indivíduos. Versa sobre a seriedade da aproximação da polícia do meio social, mediante programas que prezam a humanização dos policiais, como a polícia comunitária, este que resguarda a dignidade do agente de segurança pública e a confiança do cidadão nesses profissionais, que foi perdida na época da ditadura militar devido as barbáries cometidas pela atividade policial. Também apresenta que a metodologia de ensino nas academias policiais precisam ser disciplinadas de acordo com as regras dos Direitos Humanos, promovendo uma geração de profissionais que prezam pela dignidade e o respeito as garantias fundamentais do indivíduo.

Palavras chaves: Direitos Humanos. Atividade policial. Polícia. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sociedade.

ABSTRACT

The creation of patterns and behavioral foundations before the social condition of man are principles regulating the coexistence in society. Throughout the years and the evolution of civilizations, several normative ways have emerged in the social sphere, with the aim of stipulating behavioral patterns in human relations in their cycle of coexistence. The Universal Declaration of Human Rights of December 10, 1948 treats in its 30 articles, the ethical principles indispensable for the preservation of Human Rights. Reports of the use of police forces in Brazil offered a different stance amid the efficacy of human rights and the exercise of

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças Turma Kilo Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, saitonabs@pm.go.gov.br; Goiânia – GO, 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – GO, 2018.

the forces of public security organs, recognized in this article, by the military police. In this work, we seek to emphasize the indispensability of these two entities to act together in the face of the protection of society and its individuals. It deals with the seriousness of the approach of the social police, through programs that promote the humanization of policemen, such as community police, which safeguards the dignity of the public security agent and the confidence of the citizen in these professionals, which was lost during the military dictatorship due to the barbarities committed by police activity. It also shows that teaching methodology in police academies need to be disciplined according to human rights rules, promoting a generation of professionals who cherish dignity and respect the fundamental guarantees of the individual.

Keywords: Human Rights. Police activity. Police. Universal Declaration of Human Rights. Society.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos uma época de grandes transformações. Há pouco mais de vinte anos, a Internet e o telefone móvel eram projetos para um futuro distante. As inovações tecnológicas, a abertura política e as transferências de tecnologia experimentadas pelo modelo econômico catalisaram de tal forma o consumo que tornou viável esse momento ímpar de avanços tecnológicos vividos pela humanidade. Resta-nos a missão de equalizar essas transformações com as expectativas da população brasileira de ser impactada por essa onda desenvolvimentista nos mais variados campos sociais.

Na área dos direitos humanos, esse processo de transformação vem sendo vivenciado, ao longo da história, em que há momentos de estagnação e avanços mais consistentes.

A Segunda Guerra Mundial produziu tantos horrores que a tentativa de conter tais absurdos foram exatamente o reconhecimento e a universalização dos direitos humanos.

No cenário nacional vemos a promulgação da Constituição de 1988 como um estro que arraiga o Estado Democrático de Direito, que implicou repensar as práticas de políticas públicas e sociais.

O tema direitos humanos tomou uma maior visibilidade inserindo-se nos mais variados processos de desenvolvimento e vem assumindo uma maior relevância na sociedade ao longo de todo o período moderno, em particular na senda da segurança pública. Ainda há um vasto caminho a ser percorrido para que se alcance a plenitude da ideologia humanitária e os efeitos positivos possam se espalhar na vivência social. Contudo os direitos humanos não figuram como um tema homogêneo, ainda há, por desconhecimento ou por convicção, uma resistência na implementação e no reconhecimento de seus efeitos para humanidade.

O que se deve fixar em direitos humanos, é a questão da igualdade – independentemente do critério de raça, cor, sexo, religião, política ou origem social. Por isso, a teoria dos direitos humanos reafirma a premissa de que sendo humanos abrigamo-nos à égide dos direitos humanos. Logo, preservar, seja na ação policial ou em qualquer atuação, os direitos humanos é preservar a sua humanidade: trata-se de um silogismo verídico e perfeito.

A vinculação entre a atividade policial e os direitos humanos está cingida na concepção do respeito à dignidade da pessoa. Chega a ser redundante, mas é sempre oportuno frisar que a função da polícia é a proteção das pessoas, por conseguinte é a proteção dos direitos humanos.

Agora se a função da polícia é a proteção dos direitos humanos, por que a sociedade ou pelo menos parte dela a considera “vilã” desses direitos?

Por que a ideia que permeia o corpo social é a de que os direitos humanos só servem para defesa de criminosos?

Não serviriam os direitos humanos para a defesa das vítimas ou até mesmo dos policiais já que estes também integram a sociedade?

A escolha do tema é importante para a Polícia Militar do Estado de Goiás porque contribui no plano intelectual com a elaboração de inúmeros projetos que visam a melhoria na qualidade da prestação dos serviços de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública bem como o combate aos abusos de autoridade e desvios de poder.

O objetivo geral do artigo científico é fazer uma abordagem teórica sobre a aplicação dos direitos humanos na atividade policial após a transição do autoritarismo para a democracia na década de 1980.

Os objetivos específicos do artigo são:

- a) Conceituar direitos humanos, polícia e atividade policial; e se possível, abordar suas fontes, características e princípios;
- b) Explicar de maneira fundamentada que a natureza da atividade policial está diretamente ligada ao exercício dos direitos humanos; e
- c) Compreender a importância de adotar padrões de policiamento que sejam condizentes com a ordem democrática, bem como com a promoção e proteção dos direitos humanos.

O presente artigo foi desenvolvido através de uma revisão sistemática a partir de um estudo quantitativo, retrospectivo e documental, realizado com o levantamento das produções científicas publicadas, localizados em periódicos, anais, revistas eletrônicas e em bibliotecas virtuais através da internet.

Schraiber (2001) e Mancini (2007), explica que uma revisão sistemática consiste em uma forma de pesquisa que utiliza, como fonte de dados, a literatura sobre determinado tema e disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção

específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, a apreciação crítica e a síntese da informação selecionada.

Busca-se a partir do número de artigos avaliados, construir um mapeamento da temática produzida sobre a atuação da Polícia Militar na realização do seu trabalho, na intenção de preservar, garantir e aplicar suas ações de acordo com os Direitos Humanos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS HUMANOS: CONCEITO, BREVE CONTEXTO HISTÓRICO E PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE

De acordo com Bobbio (2004), entende-se por Direitos Humanos aqueles em que o indivíduo possui por sua dignidade e natureza humana que lhe pertence, estabelecendo uma obrigação da sociedade política a ser assegurado. Esses direitos são igualitários, universais e inalienáveis. De outro modo, é relevante ressaltar que são particulares a cada ser humano, sendo designados e aplicados a qualquer indivíduo igualmente – independente do critério de cor, sexo, idioma, raça religião, nacionalidade ou origem social, política ou outro tipo de opinião, nascimento ou outro status qualquer.

Conforme a concepção do autor José Luís Bolzan de Moraes, no que se refere as diretrizes dos Direitos Humanos, define que:

[...] os direitos humanos, como conjunto de valores históricos básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-político-psíquico-econômico-física e afetiva dos seres e de seu habitat, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgem sempre como condição fundante da vida (MORAIS, 2002, p.64).

Em outras palavras, direitos humanos, são aqueles direitos constantemente presentes nos documentos e convenções internacionais: tratados regionais de direitos humanos, O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Declaração Universal dos Direitos Humanos, e títulos relativos ao tema da proteção dos direitos humanos, a exemplo disso, a proibição da tortura. No entanto pode-se entender que os Direitos Humanos são essenciais na vida social de cada um, principalmente nos aspectos ligados ao cotidiano e as resoluções para os conflitos desenvolvidos no decorrer dos dias.

Geralmente ao abordar esse assunto, expõem-se algumas linhas sobre a sua origem. Os direitos humanos comportam variados conceitos. Falar desses direitos nos leva a comparar

aqueles que detém o poder com os que não detém. De fato, em afirmação histórica dos direitos humanos, Comparato diz que:

A ideia de que os seres humanos, seja individualmente ou em grupos, serem reduzidos a um conceito que a todos englobam, como de direitos humanos, é de elaboração recente na História e que, antropológicamente, nos povos que vivem às margens do que se convencionou a chamar de civilização, não existe palavra que exprima o conceito de ser humano, sendo estes integrantes do grupo, simplesmente chamados de “homens”, mas os estranhos ao grupo são designados por outra denominação, significando que se trata de um indivíduo que pertence a uma espécie animal diferente. (COMPARATO, 2001, p. 11–12).

O processo de elaboração e composição dos direitos do indivíduo teve início desde o século XVIII, quando institui-se o Estado de Direito, iniciando os movimentos constitucionalistas. O Brasil esteve envolvido em um sistema ditatorial por duas décadas (1965 a 1985) e durante essa fase, houve a privação de direitos básicos do homem, que só voltaram a ser resgatados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, também denominada Constituição Cidadã, tendo em vista retomar o processo de democratização interrompido pelo período da ditadura militar e, de modo consequente fazer valer direitos dos cidadãos que haviam sido negligenciados até então.

É importante conscientizar a sociedade do perigo da aceitação ingênua das violações dos direitos humanos, especialmente quanto à pena de morte, a grupos de extermínio e à aplicação de maus-tratos e torturas. Tal aceitação decorre de falsos princípios e perversas fundamentações construídas no senso comum ou oriundas de uma elite manipuladora. A preocupação com a positivação dos direitos humanos é vê-los devidamente resguardados por meio das garantias fundamentais. Logo, revela-se absurdo que os aplicadores da lei, tenham qualquer comportamento violador.

Uadi Lammêgo Bulos, explica que “[...] A constituição é um organismo vivo delimitador da organização estrutural do Estado, da forma de governo, da garantia das liberdades públicas, do modo de aquisição e exercício do poder” (BULOS, 2011, p.100). A Constituição Federal em seu composto de normas rigorosas atesta uma diversidade de direitos fundamentais, começando pelo art. 1º, o qual consagra o princípio da cidadania (inciso II), dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho (inciso IV).

Além dos direitos do art. 1º, pode-se citar outros direitos, tais como o direito à vida, a privacidade, a igualdade, a liberdade (e aqui encontra-se uma série de direitos como a liberdade de expressão, a locomoção, a religião, a segurança pessoal, entre outras) à informação, à representação coletiva, à associação, a propriedade e seu uso social, à cultura, à educação, à

saúde, ao meio ambiente equilibrado, ao asilo, ao devido processo legal, à presunção de inocência, entre outros.

A base da organização de um Estado Democrático de Direito é o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo, principalmente partindo de agentes públicos. Dessa forma, nota-se que, com o surgimento da Constituição de 1988, o Brasil começou a integrar um elenco de direitos e deveres coletivos e individuais, expressos no seu Capítulo I do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). Dispõe também de princípios que orientam a interpretação de toda norma jurídica, os quais serão guias de garantias e condutas que sustentarão o sistema jurídico que dela decorrem. Sem essa positivação, os direitos e deveres do homem seriam em vão ou, simplesmente uma retórica política, mas não direitos consagrados sob a forma de normas constitucionais.

Consolidando, enfim, os direitos humanos assegurados a todo e qualquer indivíduo, a Constituição Federal (1988), em seu artigo 5º e incisos, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

2.2 A POSTURA DA POLÍCIA PERANTE OS DIREITOS HUMANOS

No cenário histórico brasileiro, é notável que Direitos Humanos e a polícia, sempre se encontraram em posições diversas e que perante manifestações organizadas pelos militantes na época da ditadura militar em prol dos Direitos Humanos, a polícia desencadeou um estigma de violência devido seus atos repressivos em um Estado Democrático de Direito.

Em seu texto, a Constituição destaca quais os órgãos estão designados a promover e colaborar com a segurança pública e discorre os tipos de atividades legitimadas a cada um deles. Esses órgãos são as diferentes polícias no contexto brasileiro, as quais são: Polícia Civil, Polícia Militar; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares. Muito embora cada um desses órgãos pertença a seu próprio campo de atuação, o objetivo principal é baseado na conservação da ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio.

Em virtude do caput do art. 144 é estabelecido esses órgãos como os de promoção de segurança pública. O exercício da polícia brasileira é especificado em sua Carta Política, dada a importância do trabalho policial, visto que de acordo com a maneira como for posta em prática, a atividade pode negar ou afirmar o Estado Democrático de Direito. A atividade policial

é uma tarefa de extrema relevância, seriedade, importância e dimensão única, pois deve agir como impedimento da violação das garantias e liberdades constitucionais.

Goldstein (2003, p.28; 29), define que a polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo. Atualmente, o exercício da atividade policial não pode ser compreendido apenas pela perspectiva das leis. É fundamental considerar que as leis são severas e imutáveis, contudo a sociedade é variável e almeja mudanças na perspectiva no cenário do trabalho policial. Considera-se os agentes de segurança públicas profissionais destinados a promover os direitos humanos do cidadão e também, além de intolerante a criminalidade, alguém preocupa-se com o caráter social que exerce perante a população. A atividade da polícia é encarregada toda a determinação legal que é imposta pelos regimentos policiais e pela Constituição, e, especialmente a civilidade no sentido de responsabilidade perante a sociedade, que é esperado do profissional de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala.

Ao agente policial, em sua atividade diária ainda recai uma autorização legal para que este profissional decida, seguindo as limitações das leis, de acordo com a necessidade e da conveniência de praticar determinado ato, ou não. Deste modo, este benefício, permite que o policial tenha certa liberdade para consumir seus atos, e é nesse momento que refletirá uma conduta positiva ou negativa diante a sociedade, pois existe uma linha tênue quando se trata de agir coercitivamente e atuar na esfera das limitações legais e exercer arbitrariedade em seus atos, cabendo ao agente policial tomar essa decisão.

Para avaliar o tom dessas colocações, podemos ilustrar com o pensamento de Paulo Sérgio Pinheiro, veja: “O fracasso da não aplicação da lei não só afeta a igualdade dos cidadãos perante a lei como também cria dificuldades para o governo reforçar a sua legitimidade. Apenas alimenta o círculo de violência oficialmente” (PINHEIRO, 1997, p. 45).

Vale ressaltar que ao exercer esse vasto rol de atribuições policiais expostas nesse artigo é importante considerar, simultaneamente, a imprescindibilidade da preservação da vida e da dignidade das pessoas, considerando-se também a precisão de um comportamento correto e com zelo, e acrescentado a isso, que possua agilidade no atendimento. Não é tarefa fácil, mas uma vez que os deveres e valores profissionais sejam a base de orientação da atividade policial, é possível desencadear o trabalho esperado pelos indivíduos, os quais enxergam na polícia uma instituição segura, incorrupta e justa.

Do ponto de vista de Balestreri (1998), o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. A polícia e os direitos humanos devem ansiar o respeito e a proteção dos indivíduos da sociedade, sendo assim, o policial é visto como um educador, o qual ensina ao lidar com situações cotidianas diariamente.

Além disso, reflete cidadania, através dos seus exemplos de comportamentais e suas condutas baseados em bom senso e moderação. A cidadania, segundo Dallari (1998, p.14), “expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”, e atualmente é entendida pela teoria dos direitos humanos de que é cidadão aquele que pode usar e fruir de suas liberdades públicas, dos seus direitos socioeconômicos e dos direitos solidários.

A violação dos direitos humanos e o desrespeito as normas legais visando a aplicação da lei não é considerado uma prática policial eficaz. Quando o agente policial infringe a lei com a intenção de aplica-la, ele, em vez de reduzir, somará à criminalidade. O que se espera dos policiais é que ao desenvolver suas atividades, exista a preocupação em agir estritamente no cumprimento da lei, promovendo a harmonia social sem que infrinja qualquer direito básico do cidadão e que promova a harmonia social no desenvolvimento de suas atividades. É fundamental que a população entenda que o policial não é inimigo da sociedade e sim um profissional justo, íntegro e que tem como objetivo promover a cidadania e os direitos humanos de cada indivíduo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Banco de Dados do NEV-USP no período de 1980 a 2005, 2.913, registrou casos de violência policial no Rio de Janeiro, com 3.207 feridas e 3.323 vítimas fatais, 2.410 casos de execução sumária, com 3.918 vítimas fatais e 565 feridas; 204 casos de linchamento com 86 vítimas fatais e 91 feridas.

O número de civis mortos por policiais atingiu um pico de 1.195 em 2003, caiu para 983 em 2004, mas subiu para 1.095 em 2005. No ano de 2013, a proporção era de 20 mortos a cada policial assassinado – ao todo foram 413 casos de homicídio decorrentes de intervenção policial. O número cresceu 177%, ultrapassando os mil mortos pela primeira vez desde 2009 e chegando no ano passado a 1.124 casos.

Em todo o ano de 2016, foram registradas 920 mortes. Já entre janeiro e novembro de 2017 a 1.035 entre janeiro e novembro de 2017, segundo dados do ISP (Instituto de Segurança Pública). A cada PM morto em serviço no Rio de Janeiro em 2017, outras 36 pessoas morreram em supostos confrontos com a polícia. Na esteira da crise de segurança no Estado, o número de mortos pela polícia foi um dos indicadores que mais cresceu, indicando uso excessivo da força por parte dos agentes e, em consequência disso, a violação dos direitos humanos do cidadão.

Os responsáveis pela aplicação da lei, os policiais de segurança pública, instrumentalizam o poder do Estado no que refere-se ao uso da força, mas devem ter como limitação para suas ações, a lei.

Segundo a concepção de BALESTRELI:

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

É nesse sentido que dá-se o maior problema desses profissionais: interpretar suas ações em conformidade com a lei. A autoridade é uma necessidade inevitável e sem ela não há o Estado, muito menos a promoção de uma sociedade organizada. Os encarregados da aplicação da lei, que possuem o poder legítimo do Estado e concretizam o seu poder de coerção, não devem se descuidar de um processo moderno de interação com a comunidade, pois é de acordo com essa relação que serão determinadas as condições indispensáveis ao exercício das liberdades individuais na busca incessante do bem comum.

O ensinamento de Direitos Humanos nos órgãos de Segurança Pública, ainda parece iniciante. Para que os policiais sejam capazes de utilizarem-se da maneira razoável e correta a autoridade e os poderes concedidos pelo Direito, são necessário que todos tenham consciência de um ensino focado nos Direitos Humanos aplicável na prática, para que eles efetivamente sejam promovidos e garantidos. Não se deve admitir qualquer ato de covardia e omissão na realização das atividades dos encarregados da aplicação das leis, pois suas ações na defesa da ordem pública promovem impacto direto na qualidade de vida das pessoas.

O Pacto de San José da Costa Rica, criado em respeito aos direitos humanos, afirma em seu artigo 24 a igualdade de direitos, a todos, sem discriminação alguma, reiterando o que a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu preâmbulo, quando identifica a dignidade e os direitos inalienáveis, a todos os membros da sociedade. O policial é um dos

agentes fundamentais para a promoção e proteção desses direitos. Todavia, apenas através de uma formação sólida é possível de motivar neste policial a consciência da importância de seu papel como defensor e promotor dos Direitos Humanos e de que é possível uma associação do combate à criminalidade sem descumprir os direitos e garantias constitucionalmente estabelecidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o advento da aprovação da Declaração Universal de 1948, surge a concepção contemporânea de direitos humanos e começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse ponto de vista aduzido por Bobbio (1992, p. 30), os Direitos Humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, isto é, quando cada Constituição incorpora Declaração de Direito para, finalmente, encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.

É importante ressaltar que o alvo dos direitos humanos são todos os indivíduos universalmente e, desse modo, valendo-se da lição de Bobbio (1992, p. 30), efetivado no sentido de movimento de um sistema em que os "direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas reconhecidos, porém efetivamente protegidos, até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado".

A conexão entre direitos humanos e polícia está nas noções de respeito e proteção, e pode ser uma relação muito positiva. De fato é papel da polícia a proteção dos direitos humanos. Tal proteção se faz de maneira ampla, colaborando com a ordem social, de maneira que todos os direitos humanos, de todas as categorias possam ser desfrutados. Quando existe uma quebra na ordem social, a habilidade e capacidade do Estado em proteger e proporcionar os direitos humanos são notavelmente destruídos ou diminuídos. Ainda é parcialmente por intermédio da atividade policial que o Estado alcança suas obrigações legais de proteger alguns direitos humanos específicos – o direito à vida, por exemplo.

No meio das profissões públicas pode-se afirmar que a polícia é uma das que possui maior responsabilidade em relação à imagem do Estado. É fundamental que os agentes públicos de segurança restaurem os anos perdidos de distanciamento e autoritarismo perante a sociedade brasileira. A história da origem policial no Brasil explica o porquê de seus traços de violência. Considerando-se esse histórico, cada policial ao ingressar na corporação deve estar consciente de que a polícia não é mais a mesma, agora mais que nunca; é importante fortalecer o sentido

de fazer de sua missão um ato de nobreza. Em outras palavras, tendo em vista que é função da polícia a proteção dos direitos humanos, o requisito de respeito a esses direitos afeta diretamente o modo como a polícia desempenha todas as suas funções.

Conclui-se que uma possível solução para a efetivação de uma atividade policial correta e solidária com embasamento nos Direitos Humanos é o programa de policiamento comunitário e a participação da comunidade nas estratégias de policiamento em alcançar a redução dos índices de criminalidade e assim aumentar gradativamente a confiança entre a sociedade e a polícia militar, onde cabe salientar que o Estado Democrático de Direito efetive uma polícia vocacionada para a preservação dos direitos humanos e uma segurança pública com os seguintes requisitos de: proporcionar aos membros das polícias militares os mais modernos cursos de capacitação, pagar melhor os policiais, aumentar o número de policiais nas ruas e nos serviços de inteligência, oferecer aos efetivos policiais equipamentos com os quais combaterão os protagonistas dos crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 1º mar.2018.

DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL MILITAR NO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tv6kXk4dep4J:www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do%3Faction%3Dd%26uuid%3D%40gtf-escruba-seap%40daf92314-b6c0-4718-8bae-ba4b4821477f+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 7 mar.2018.

DIREITOS HUMANOS E A POLÍCIA. Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257988,21048-Direitos+humanos+e+a+policia>>. Acesso em: 18 mar.2018.

DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL – 1988. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/direitos-humanos-na-constituicao-do-brasil.html>>. Acesso em: 22 mar.2018.

GOMES, O. **Poder de polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência.** Rio de Janeiro, [s.d.]. Disponível em: <http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/publicacoes/joaquim_b_gomes/jg_1.html>. Acesso em: 20 abril. 2018.

POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos3/policia-direits-humanos-aspectos-contemporaneos/policia-direits-humanos-aspectos-contemporaneos6.shtml>>. Acesso em: 17 abr.2018.

Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos: Dados por violação – Violência Policial. Disponível em: <<http://nevusp.org/blog/2011/04/24/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-violencia-policial/>>. Acesso em 01 maio.2018.

3ª RELATÓRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Disponível em: <<http://nevusp.org/wp-content/uploads/2015/01/down099.pdf>>. Acesso em 01 maio.2018.

DIREITOS HUMANOS: COISA DE POLÍCIA. Disponível em: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>. Acesso em 3 maio.2018.